



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

MENSAGEM PROJETO DE LEI Nº 12/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação dessa Egrêgia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que institui o Programa Municipal de Formação Esportiva e Cultural no Município de Sidrolândia/MS.

A presente proposta tem como objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas ao esporte, cultura, lazer e inclusão social, especialmente para crianças, adolescentes e jovens do município.

É amplamente reconhecido que a prática esportiva e as atividades culturais desempenham papel fundamental na formação cidadã, no desenvolvimento físico, social e intelectual dos jovens, além de contribuir para a prevenção da violência, do uso de drogas e de outras situações de vulnerabilidade social.

O Programa Municipal de Formação Esportiva e Cultural permitirá ao Município estruturar de forma organizada diversas iniciativas já existentes, bem como ampliar o acesso da população a atividades como:

- Escolinhas de futebol e outras modalidades esportivas;
- Oficinas de dança, música e teatro;
- Artes marciais e capoeira;
- Atividades recreativas e culturais.

Além disso, o programa permitirá a realização de campeonatos municipais, festivais culturais e eventos comunitários, fortalecendo o esporte e a cultura local.

Outro ponto relevante é que o programa possibilita o apoio institucional a projetos comunitários e entidades da sociedade civil, respeitando a legislação vigente, especialmente as normas aplicáveis às parcerias com organizações da sociedade civil.

A iniciativa também contribui para a integração entre escola, família e comunidade, podendo inclusive incentivar a permanência e frequência escolar dos alunos participantes.

Ressalta-se que as despesas decorrentes da execução da presente Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ainda ser complementadas por convênios, parcerias e emendas parlamentares.

Dessa forma, o presente projeto busca institucionalizar uma política pública permanente de incentivo ao esporte e à cultura, promovendo oportunidades de desenvolvimento para a população de Sidrolândia.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sidrolândia/MS, 23 de Março de 2026

RODRIGO BORGES BASSO

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 12/2026

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
FORMAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
SIDROLÂNDIA/MS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, o Programa Municipal de Formação Esportiva e Cultural, destinado à promoção de atividades esportivas, culturais, recreativas e educacionais.

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – incentivar a prática esportiva e cultural como instrumento de inclusão social;
- II – promover o desenvolvimento físico, social, cultural e educacional dos participantes;
- III – estimular talentos esportivos e culturais locais;
- IV – prevenir situações de vulnerabilidade social;
- V – ampliar o acesso às políticas públicas de esporte, cultura e lazer;
- VI – fortalecer a integração entre escola, família e comunidade;
- VII – promover a cidadania e a qualidade de vida.

**CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES**

Art. 3º O Programa poderá contemplar, entre outras, as seguintes modalidades:

- I – futebol e futsal;
- II – voleibol, basquetebol e handebol;
- III – atletismo e ginástica;
- IV – artes marciais;
- V – capoeira;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- VI – dança;
- VII – música;
- VIII – teatro;
- IX – atividades recreativas e culturais diversas;
- X – outras modalidades definidas em regulamento.

**CAPÍTULO III
DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 4º O Programa será coordenado pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria competente.

Art. 5º Para execução do Programa, o Município poderá:

- I – criar e manter escolinhas esportivas e oficinas culturais;
- II – disponibilizar profissionais qualificados;
- III – adquirir e disponibilizar materiais;
- IV – utilizar espaços públicos e adequados para as atividades;
- V – promover eventos esportivos e culturais;
- VI – apoiar iniciativas comunitárias.

Art. 6º O Programa será executado de forma contínua, com planejamento anual e definição de metas pelo Poder Executivo.

**CAPÍTULO IV
DAS PARCERIAS**

Art. 7º O Município poderá firmar parcerias com:

- I – associações esportivas;
- II – entidades culturais;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – instituições de ensino;
- V – entidades sem fins lucrativos.

Parágrafo único. As parcerias que envolvam transferência de recursos observarão a legislação vigente, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014.

**CAPÍTULO V
DO CADASTRO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 8º Fica instituído o Cadastro Municipal de Projetos Esportivos e Culturais, com a finalidade de identificar, organizar e apoiar iniciativas existentes no Município.

CAPÍTULO VI
DOS EVENTOS

Art. 9º O Poder Executivo poderá promover:

- I – campeonatos esportivos municipais;
- II – festivais culturais;
- III – apresentações artísticas;
- IV – jogos escolares e comunitários;
- V – intercâmbios esportivos e culturais.

CAPÍTULO VII
DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 10. Poderão participar do Programa pessoas de todas as idades, conforme critérios definidos em regulamento.

§1º Para participação de crianças e adolescentes, poderá ser exigida comprovação de matrícula e frequência escolar.

§2º Poderá ser dada prioridade a pessoas em situação de vulnerabilidade social e a pessoas com deficiência.

CAPÍTULO VIII
DOS RECURSOS

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – Convênios e parcerias;
- III – Emendas parlamentares;
- IV – Outras fontes legalmente admitidas.

CAPÍTULO IX
DA AVALIAÇÃO

Art. 12. O Poder Executivo poderá realizar o monitoramento e a avaliação periódica do Programa, visando ao seu aperfeiçoamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

CAPÍTULO X
DA REGULAMENTAÇÃO

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sidrolândia/MS, 23 de Março de 2026

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Programa Municipal de Formação Esportiva e Cultural

Município de Sidrolândia/MS

Exercícios: 2026, 2027

Lei Complementar nº 101/2000

1. OBJETO DO ESTUDO

O presente estudo tem por finalidade demonstrar o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implementação do Programa Municipal de Formação Esportiva e Cultural, destinado ao atendimento aproximado de 1.300 beneficiários, por meio da execução de projetos esportivos e culturais vinculados à Liga Municipal de Projetos Esportivos e Culturais.

O programa será executado por meio de Chamamento Público, conforme legislação aplicável às parcerias com organizações da sociedade civil.

2. ESTIMATIVA DE BENEFICIÁRIOS

Estimativa média anual de atendimento:

Modalidade	Projetos estimados	Média de alunos
Futebol / futsal	10	600
Artes marciais	4	200
Dança	3	150
Projetos culturais	3	150
Outros esportes	2	200

Total estimado: 1.300 participantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

3. ESTRUTURA DE EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Para atendimento desse público estima-se: 22 projetos ativos

Média de 60 alunos por projeto

Os projetos serão selecionados por chamamento público e vinculados à Liga Municipal de Projetos Esportivos e Culturais.

4. ESTIMATIVA DE CUSTO POR PROJETO

Despesa	Valor médio mensal
Apoio financeiro ao projeto	R\$ 2.500
Materiais esportivos/culturais	R\$ 500
Logística e apoio operacional	R\$ 300

Custo médio mensal por projeto: R\$ 3.300

Custo anual por projeto: R\$ 39.600

5. ESTIMATIVA DE CUSTO TOTAL DO PROGRAMA

Considerando 22 projetos ativos:

$22 \times \text{R\$ } 39.600$: R\$ 871.200,00 por ano

6. CUSTO MÉDIO POR BENEFICIÁRIO

Custo anual por participante:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

- Podendo ser incluída na seguinte classificação funcional programática:
- Função: 27 – Desporto e Lazer
- Subfunção: 812 – Desporto Comunitário

10. DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

(Art. 16 da LRF)

Declaro, para os fins do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa decorrente da criação do Programa Municipal de Formação Esportiva e Cultural possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

11. CONCLUSÃO

Diante das estimativas apresentadas, conclui-se que o impacto orçamentário-financeiro decorrente da implantação do Programa Municipal de Formação Esportiva e Cultural é plenamente suportável pelo orçamento municipal, considerando seu elevado alcance social e baixo custo médio por beneficiário.

Sidrolândia/MS. 23 de Março de 2026

Edilene Rodrigues Cruz
Secretária Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica